

Lei nº 676/90

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar em mais 50% o art. 4º da Lei 659/89 de 20.12.89.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excurso de arrecadação apurado a cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de novembro de 1990


Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 677/90

Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o exercício de 1991.

O Prefeito municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Receitas Correntes | 1.195.700.000,00 |
| Receita tributária | 11.500.000,00 |
| Receita Patrimonial | 4.280.000,00 |
| Receita industrial | 2.000.000,00 |
| Receita de transferência correntes | 1.177.700.000,00 |
| outras receitas correntes | 220.000,00 |
| Receitas de Capital | 4.300.000,00 |
| Alienação de bens. | 2.100.000,00 |
| Receitas de transferências de Capital | 2.000.000,00 |
| outras receitas de Capital | 200.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte.

I - Despesas por vigão do governo e da

administração

| | |
|--|-------------------------|
| 00. Câmara municipal | 40.000.000,00 |
| 10 - Gabinete do Prefeito | 17.000.000,00 |
| 20 - Sec. munic. de administração | 2.500.000,00 |
| 30 - Sec. municipal de finanças | 11.950.000,00 |
| 40 - Sec. munic. de desenv. Rural | 52.800.000,00 |
| 50 - Sec. munic. de obras e ser. urbanos | 402.200.000,00 |
| 60 - Sec. munic. de educação e cultura | 391.350.000,00 |
| 70 - Sec. munic. de saúde e ação social | 264.200.000,00 |
| total | 1.200.000.000,00 |

II - Despesas por funções do governo

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| 01. Legislação | 19.500.000,00 |
| 03. Administração e planejamento | 52.850.000,00 |
| 04. agricultura | 52.800.000,00 |
| 05. Comunicações | 45.500.000,00 |
| 08. Educação e cultura | 368.450.000,00 |
| 10 - Habitação e urbanismo | 112.900.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | 12.500.000,00 |
| 13 - Saúde e saneamento | 264.200.000,00 |
| 15 - Assistência e previdência | 24.200.000,00 |
| 16 - Transporte | 244.000.000,00 |
| total | 1.200.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no art. 43 e parágrafos da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar obra-

ções de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas secretarias municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da administração financeira do poder executivo municipal nos termos do art. 66 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991 revogadas as disposições em contrário

Alfredo Chaves, 22 de novembro de

1990

 Herval Gaigher
 Prefeito Municipal

Lei nº 678/90

Para o instituto de previdência e assistência dos servidores do município de Alfredo Chaves e das outras prefeituras.

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo
 Faço saber que a Câmara municipal de Alfredo Chaves aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o instituto de previdência e assistência dos servidores do município de Alfredo Chaves - IPASAC